



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17063798 / 2023 - TJMG/SUP-
ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP**

1. SETOR REQUISITANTE, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 1.1. Administração da Comarca de Virginópolis.
- 1.2. GESTOR: Fica designado como GESTOR do contrato pelo TRIBUNAL o servidor estável Ivan José Generoso, Matr. TJMG 9828-5, Oficial Judiciário "B", Gerente de Secretaria, que, na sua ausência ou impedimento será substituído pela servidora Ana Beatriz Alves da Fonseca, Matr. 16.407-9, Oficial Judiciário/Gerente de Contadoria, designados pelo Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Virginópolis/MG.
- 1.3. FISCAL: Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) do Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 1ª instância — SECONP e o servidor estável Ivan José Generoso, Matr. TJMG 9828-5, Oficial Judiciário "B", Gerente de Secretaria, que, na sua ausência ou impedimento será substituído pela servidora Ana Beatriz Alves da Fonseca, Matr. 16.407-9, Oficial Judiciário/Gerente de Contadoria, designados pelo Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Virginópolis/MG.

2. OBJETO:

- 2.1. Serviços de jardinagem, capina, adubação, poda de grama, árvores, arbustos, cuidados com a vegetação em geral, incluindo o fornecimento de mão de obra e o recolhimento dos resíduos gerados.
- 2.2. Código do item de serviço no CATMAS: 4731 – Serviço de jardinagem e paisagismo relacionado a imóveis.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de cuidado, manutenção e limpeza do jardim e demais áreas com vegetação dentro do fórum.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O serviço será realizado nos jardins e demais espaços do Fórum de Virginópolis que tenham vegetações a serem cuidadas.
- 4.2. Limpeza, recolhimento e destinação dos entulhos gerados por esta prestação.
- 4.3. O espaçamento entre os serviços será de aproximadamente a cada três meses ou de acordo com demanda da Direção e Administração da comarca. Totalizando 04 (quatro) prestações dos serviços no período de 12 (doze) meses.
- 4.4. Não está previsto na contratação o fornecimento de mudas e/ou gramas.
- 4.5. Na visita periódica deverá, caso necessário, ser realizada a adubação da vegetação, incluindo o fornecimento do adubo, seja ele orgânico, mineral, outro, de acordo com a necessidade de nutrição

do solo e vegetação.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Endereço: Fórum Doutor José Rabello Campos. Rua Padre Félix, 362 Virginópolis – MG – CEP: 39730000
- 5.2. Dias e horários disponíveis para realização dos serviços: Segunda a sexta, de 8hs às 18hs.

6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 6.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Tribunal, para realização da poda e recolhimento do entulho.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões de recusa.
- 6.3. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.
- 6.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a este Tribunal, por ocasião da realização dos serviços, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.
- 7.2. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.
- 7.3. É de total responsabilidade da Contratada a alocação de todos os recursos humanos e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletiva, necessários para a realização dos serviços.
- 7.4. Caberá à contratada empregar os instrumentos e meios necessários para recolher o material cortado, e garantir a destinação correta, em consonância com os dispositivos legais acerca do tema.
- 7.5. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais e equipamentos, bem como deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

8. PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado de acordo com o período da vigência contratual e da necessidade da prestação dos serviços, conforme consta no item 4.3.
 - 8.1.1. O pagamento será mediante a apresentação dos recibos encaminhados, emitidos em concordância com os comprovantes de cada prestação dos serviços, durante a vigência contratual. Contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado.
- 8.2. A Direção do Foro, ou servidor designado por ela, como solicitantes e recebedores dos serviços, deverão atestar o recebimento dos serviços.

9. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.
- 9.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

9.3. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10. SANÇÕES

10.1 Conforme padrões do TJMG.

13. DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais decorrentes deste Acordo.

13.2. A obrigação de sigilo e a confidencialidade perdurarão, inclusive, após a cessação das atividades desenvolvidas em virtude deste instrumento.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Halley Silva Cunha, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 27/12/2023, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17063798** e o código CRC **14E9D96A**.